Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 748,DE 20 DE AGOSTO DE 1963=

DISPÕE SÔBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado,para pagamento á vista,em cr$20,00 o prêço do metro quadrado do lote urbano nº 9,da QUADRA 6;com a área de 1.000 m2,localizado em CAPO-ERÊ,requerido por DEVINO RIGO,com as seguintes confrontações:AO NORTE:com uma RUA SEM NOME que o separa da QUADRA 7 = AO SUL:com o lote nº 7,da QUADRA 6 = AO LESTE:com o lote nº 10,da QUADRA nº 6,e,AO OESTE:com uma RUA SEM NOME que o separa da QUADRA nº 3.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE AGOSTO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI N. 748 de 20 de agôsto de 1 963

Dispõe sôbre a venda de um imóvel.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado, para pagamento a vista, em Cr$ 20,00 o preço do metro quadrado do lote urbano n. 9 da quadra 6, com a área de 1.000 m2, localizado em Capo-Erê, e requerido por DEVINO RIGO, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com uma rua sem nome que o separa da quadra 7; ao SUL, com o lote n. 7 da quadra 6; ao LESTE, com o lote n. 10 da quadra n. 6 e, ao OESTE, com uma rua sem nome que o separa da quadra n. 3.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de agôsto de 1 963.-

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 20 de agôsto de 1 963.

Registre-se e publique-se

ANTÔNIO VASCONCELOS E SOUZA
Secretário.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

=LEI Nº 748,DE 20 DE AGOSTO DE 1963=

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado,para pagamento á vista,em cr$20,00 o prêço do metro quadrado do lote urbano nº 9,da QUADRA 6,com a área de 1.000 m2,localizado em CAPO-ERE,requerido por DEVINO RIGO,com as seguintes confrontações:AO NORTE:com uma RUA SEM NOME que o separa da QUADRA 7 = AO SUL:com o lote nº 7,da QUADRA 6 = AO LESTE:com o lote nº 10,da QUADRA nº 6,e,AO OESTE:com uma RUA SEM NOME que o separa da QUADRA nº 3.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE AGOSTO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA